



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 015/2017-SESAN/PMA, referente ao Procedimento Licitatório de Carta Convite de nº CC.2017.002.PMA.SESAN, oriundo da Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de rede de drenagem de água pluvial urbana e terraplenagem na Rua Manoel Pinho, localizada no Bairro Jaderlândia no Município de Ananindeua, no valor global de R\$ 138.937,54 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro e o instrumento Contratual nº 002/2017.SESAN/PMA, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de rede de drenagem de água pluvial urbana e terraplenagem, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura, no valor de R\$ 138.937,54 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) do com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução nº 029/2016/TCM-PA de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de agosto de 2017.